

CCS

**Conselho de Comunicação Social
do Congresso Nacional**





**Conselho de Comunicação Social
do Congresso Nacional**



cccs

“A liberdade em todas as suas manifestações, eis, a meu ver, o instrumento fundamental de todo o progresso e de toda a moralização popular: liberdade do voto e da palavra; liberdade da imprensa e da tribuna; liberdade do culto e do ensino; liberdade do crédito e das indústrias; liberdade do trabalho e da permuta, nacional ou internacional.”

Primo Rabello

SUMÁRIO

CCS

O QUE É? 7

ATRIBUIÇÕES 9

COMPOSIÇÃO 13

BREVE HISTÓRICO 19

LEGISLAÇÃO 23

Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991

CCS | O QUE É?





PREVISTO na Constituição e regulamentado pela Lei 8.389, o Conselho de Comunicação Social é um órgão auxiliar do Congresso Nacional. Entre as suas atribuições, está a de realizar estudos, pareceres e outras solicitações encaminhadas pelos parlamentares sobre liberdade de expressão, monopólio e oligopólio dos meios de comunicação e sobre a programação das emissoras de rádio e TV.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 8.389, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Institui o Conselho de Comunicação Social, na forma do art. 224 da Constituição Federal e dá outras providências.

A black and white photograph of a business meeting. Several people are gathered around a table covered with various financial documents, including bar charts, pie charts, and tables. One person's hand is visible, holding a pen and pointing at a document. The scene is brightly lit, creating strong highlights and shadows on the papers and the people's clothing. A large yellow rectangular overlay is positioned in the upper half of the image, containing the text 'CCS | ATRIBUIÇÕES'.

CCS

ATRIBUIÇÕES



O CONSELHO de Comunicação Social tem como atribuição a realização de estudos, pareceres, recomendações e outras solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Congresso Nacional. Atua em temas relacionados à comunicação, em especial a liberdade de manifestação do pensamento, da criação, da expressão e da informação.



O Conselho poderá desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas com amparo no art. 224 da CF ou em leis que disciplinem matérias de comunicação social. Poderá também realizar audiências públicas e criar comissões temáticas, com objeto e composição definidos na reunião do Conselho que as constituir.

As matérias que devam ser objeto de estudos, pareceres, recomendações e outras solicitações constarão de pauta previamente organizada. E as manifestações do Conselho devem ser conclusivas em relação à matéria a que se refiram.

Violência contra jornalistas e liberdade de expressão serão tema de seminário do Congresso

Redação Portal IMPRENSA 12/02/2019 10:37



O Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional (CCS) vai realizar um seminário sobre liberdade de expressão e violência contra jornalistas. O evento será realizado no dia 8 de a

Crédito: Geraldo Magela/Agência Senado



Conselho fará radiografia do sistema público de comunicação no Brasil

Da Redação | 03/12/2018, 15h17



Conselho de Comunicação fará seminário sobre violência contra jornalistas

Da Redação | 11/02/2019, 13h46 - ATUALIZADO EM 11/02/2019, 18h22



Davi Emerich (D) e o vice-presidente do conselho, Marcelo Antonio Cordeiro de Oliveira, na reunião desta segunda-feira. Crédito: Magela/Agência Senado.

Saiba mais O Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional (CCS) fez nesta

Conselho de Comunicação Social votará relatório sobre publicidade nas TVs e rádios estatais

Da Redação | 29/11/2018, 17h08 - ATUALIZADO EM 29/11/2018, 19h35



Conselho de Comunicação Social aprova alterações em seu regimento interno

Da Redação | 03/09/2018, 18h08 - ATUALIZADO EM 03/09/2018, 18h33



O Conselho de Comunicação Social (CCS) aprovou nesta segunda-feira (3) mudanças no regimento interno, em vigor desde 2013. Órgão auxiliar do

Legislação sobre fake news deve repelir qualquer forma de censura, recomenda conselho

Da Redação | 04/06/2018, 17h48 - ATUALIZADO EM 04/06/2018, 18h33





CCS

CCS | COMPOSIÇÃO





O CONSELHO de Comunicação Social possui 13 integrantes titulares e 13 suplentes, que cumprirão mandato de dois anos, sendo três representantes de empresas de rádio, televisão e imprensa escrita; um engenheiro especialista na área de comunicação social; quatro representantes de categorias profissionais e cinco representantes da sociedade civil.

Os membros do Conselho são eleitos por senadores e deputados federais, a partir de sugestões de entidades representativas dos setores da comunicação social e da sociedade civil, em sessão conjunta do Congresso Nacional.

Sempre que um Senador ou Deputado Federal quiser, pode enviar um projeto de lei para que o Conselho de Comunicação Social dê um parecer com a opinião dos conselheiros sobre o tema em questão.

O Colegiado reúne-se toda primeira segunda-feira do mês nas dependências do Senado.

CCS

| **COMPOSIÇÃO ATUAL**

2020/2022





Representante das empresas de rádio

Titular | Flavio Lara Resende

Suplente | Guliver Augusto Leão

Representante das empresas de televisão

Titular | João Camilo Júnior

Suplente | Juliana dos Santos Noronha

Representante de empresas da imprensa escrita

Titular | Ricardo Bulhões Pedreira

Suplente | Juliana Toscano Machado

Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social

Titular | Valderez de Almeida Donzelli

Suplente | Olimpio José Franco

Representante da categoria profissional dos jornalistas

Titular | Maria José Braga

Suplente | Elisabeth Villela da Costa

Representante da categoria profissional dos radialistas

Titular | José Antônio de Jesus da Silva

Suplente | Edwilson da Silva

Representante da categoria profissional dos artistas

Titular | Zezé Motta

Suplente | Fabio Almeida Mateus

Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo

Titular | Sonia Santana

Suplente | Luiz Antonio Gerace

Representante da sociedade civil

Titulares | Miguel Matos, Patricia Blanco, Davi Emerich, Luis Roberto Antonik, Fábio Andrade

Suplentes | Angela Cignachi, Renato Godoy de Toledo, Bia Barbosa, Daniel José Queiroz Ferreira e Dom Joaquim Giovani Mol Guimarães



Fotos: Edilson Rodrigues/Agência Senado

CCS | BREVE HISTÓRICO



A **1ª COMPOSIÇÃO** do Conselho foi eleita na Sessão do Congresso Nacional de 5 de junho de 2002, para um mandato de dois anos. Em 22 de dezembro de 2004, foi eleita a 2ª composição, com mandato até o final de 2006.

Após seis anos de inatividade, a reativação do Conselho ocorreu com a eleição da 3ª composição, em 17 de julho de 2012.

A 4ª composição do Conselho foi eleita na Sessão do Congresso Nacional de 8 de julho de 2015 para mandato de dois anos, até julho de 2017.

No mesmo mês de julho de 2017 foi eleita a 5ª composição. A posse aconteceu em novembro do mesmo ano. E o encerramento do mandato no findar de 2019.

Em março de 2020 foi eleita a 6ª composição do Conselho.

A 1ª composição produziu 10 pareceres, estudos e recomendações entre 2002 e 2004. A 2ª composição elaborou um total de 14 entre 2004 e 2006; e a 3ª produziu 18 pareceres, estudos e recomendações entre 2012 e 2014.

Entre 2015 e 2017, a 4ª composição do Conselho de Comunicação Social realizou 50 reuniões, incluindo sessões ordinárias, extraordinárias e reuniões de comissões temáticas. No mesmo período, foram realizadas cinco audiências públicas e oito seminários com convidados externos.

A 5ª composição realizou mais de 20 reuniões. Entre os pareceres aprovados pelos Conselheiros, está o que analisa os projetos de lei em tramitação sobre fake news. Este inclusive foi o tema de Seminário promovido pela Comissão. O evento discutiu o risco das fake news e as consequências para a democracia. Outra iniciativa importante foi a aprovação de mudanças no regimento interno do Conselho com o objetivo de harmonizar o texto e fortalecer o CCS como um órgão auxiliar do Congresso. As mudanças também ampliam a área de atuação do Conselho, estendendo a competência dos integrantes para discutirem assuntos tratados no Marco Civil da Internet.

Os membros da 5ª composição também divulgaram o documento “Como combater o fenômeno das fake news — as recomendações do CCS”. A publicação alerta para a relevância que o problema das notícias falsas alcançou na sociedade brasileira e sugere punição para quem produz e dissemina esse tipo de conteúdo. Além de um estudo sobre a liberdade de imprensa no Brasil. O texto elaborado pelo colegiado é uma compilação de informações sobre a liberdade de expressão e as violações contra os jornalistas.

Acompanhe os trabalhos do CCS



📷 Use a câmera do seu celular para ler o QR CODE



ccs

CCS

LEI Nº 8.389, DE 30 DE
DEZEMBRO DE 1991





INSTITUI o Conselho de Comunicação Social, na forma do art. 224 da Constituição Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É instituído o Conselho de Comunicação Social, como órgão auxiliar do Congresso Nacional, na forma do art. 224 da Constituição Federal.

Art. 2º O Conselho de Comunicação Social terá como atribuição a realização de estudos, pareceres, recomendações e outras solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Congresso Nacional a respeito do Título VIII, Capítulo V, da Constituição Federal, em especial sobre:

- a) liberdade de manifestação do pensamento, da criação, da expressão e da informação;
- b) propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias nos meios de comunicação social;
- c) diversões e espetáculos públicos;
- d) produção e programação das emissoras de rádio e televisão;
- e) monopólio ou oligopólio dos meios de comunicação social;
- f) finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas da programação das emissoras de rádio e televisão;

- g) promoção da cultura nacional e regional, e estímulo à produção independente e à regionalização da produção cultural, artística e jornalística;
- h) complementariedade dos sistemas privado, público e estatal de radiodifusão;
- i) defesa da pessoa e da família de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto na Constituição Federal;
- j) propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- l) outorga e renovação de concessão, permissão e autorização de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- m) legislação complementar quanto aos dispositivos constitucionais que se referem à comunicação social.

Art. 3º Compete ao Conselho de Comunicação Social elaborar seu regimento interno que, para entrar em vigor, deverá ser aprovado pela mesa do Senado Federal.

Art. 4º O Conselho de Comunicação Social compõe-se de:

- I. um representante das empresas de rádio;
- II. um representante das empresas de televisão;
- III. um representante de empresas da imprensa escrita;
- IV. um engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social;

- V. um representante da categoria profissional dos jornalistas;
- VI. um representante da categoria profissional dos radialistas;
- VII. um representante da categoria profissional dos artistas;
- VIII. um representante das categorias profissionais de cinema e vídeo;
- IX. cinco membros representantes da sociedade civil.

§ 1º Cada membro do conselho terá um suplente exclusivo.

§ 2º Os membros do conselho e seus respectivos suplentes serão eleitos em sessão conjunta do Congresso Nacional, podendo as entidades representativas dos setores mencionados nos incisos I a IX deste artigo sugerir nomes à mesa do Congresso Nacional.

§ 3º Os membros do conselho deverão ser brasileiros, maiores de idade e de reputação ilibada.

§ 4º A duração do mandato dos membros do conselho será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 5º Os membros do conselho terão estabilidade no emprego durante o período de seus mandatos.

Art. 5º O presidente e vice-presidente serão eleitos pelo conselho dentre os cinco membros a que se refere o inciso IX do artigo anterior. Parágrafo único. O presidente será substituído, em seus impedimentos, pelo vice-presidente.

Art. 6º O conselho, presente a maioria absoluta dos seus membros, reunir-se-á, ordinariamente, na periodicidade prevista em seu regi-

mento interno, na sede do Congresso Nacional.

Parágrafo único. A convocação extraordinária do conselho far-se-á:

- I. pelo Presidente do Senado Federal; ou
- II. pelo seu Presidente, ex officio, ou a requerimento de cinco de seus membros.

Art. 7º As despesas com a instalação e funcionamento do Conselho de Comunicação Social correrão à conta do orçamento do Senado Federal.

Art. 8º O Conselho de Comunicação Social será eleito em até sessenta dias após a publicação da presente lei e instalado em até trinta dias após a sua eleição.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 31.12.1991



CCS

Conselho de Comunicação Social - CCS

Telefone: (61) 3303-5255

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

E-Mail: CCSCN@senado.leg.br

www25.senado.leg.br/web/atividade/conselhos/-/conselho/ccs

CCS | COMPOSIÇÃO 2020/2022

Titulares

Davi Emerich
Fábio Andrade
Flavio Lara Resende
João Camilo Júnior
José Antonio de Jesus da Silva
Luis Roberto Antonik
Maria José Braga
Miguel Matos
Patricia Blanco
Ricardo Bulhões Pedreira
Sonia Santana
Valderez de Almeida Donzelli
Zezé Motta

Suplentes

Angela Cignachi
Bia Barbosa
Daniel José Queiroz
Ferreira
Dom Joaquim Giovani Mol
Guimarães
Edwilson da Silva
Elisabeth Villela da Costa
Fabio Almeida Mateus
Guliver Augusto Leão
Juliana dos Santos Noronha
Juliana Toscano Machado
Luiz Antonio Gerace
Olimpio José Franco
Renato Godoy de Toledo